XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU - SC

CRIMINOLOGIAS E POLÍTICA CRIMINAL II

THIAGO ALLISSON CARDOSO DE JESUS

JOSIANE PETRY FARIA

Copyright © 2022 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU – São Paulo
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro
Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR – Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade – UNIMAR/FEPODI – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – ESDHC – Minas Gerais
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho – Ceará
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS – Sergipe
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR – São Paulo
Secretarias
Relações Institucionais:
Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes – UNB – Distrito Federal
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – São Paulo
Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo
Comunicação:
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali – Rio Grande do Sul
Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB – Paraíba
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC – Santa Catarina
Relações Internacionais para o Continente Americano:
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM – Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes:
Prof. Dr. José Barroso Filho – ENAJUM
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Eventos:
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec – Minas Gerais
Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC – Paraná
Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – Mato Grosso do Sul

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UMICAP – Pernambuco

C928

Criminologias e política criminal II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Josiane Petry Faria; Thiago Allisson Cardoso De Jesus.

– Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-659-8
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Constitucionalismo, Desenvolvimento, Sustentabilidade e Smart Cities

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Criminologias. 3. Política criminal. XXIX Congresso Nacional do CONPEDI Balneário Camboriu - SC (3: 2022: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU - SC

CRIMINOLOGIAS E POLÍTICA CRIMINAL II

Apresentação

CRIMINOLOGIAS E POLÍTICA CRIMINAL II

APRESENTAÇÃO

Espaço formalmente democrático, porque assim declarado; de riscos, incertezas e crise de paradigmas, a experiência brasileira em matéria criminal é marcada pela efervescência de diversas teorias, por um intenso academicismo retratado pelo distanciamento da Universidade e as questões da vida e pela confluência de diversos para as políticas criminais, (re) dimensionadas a partir de interesses e racionalidades, alguns declarados e outros implícitos, que se desdobram na forma como o Estado, estrutura-estruturante, lida com os problemas penais aqui experimentados, compatibilizando-se com os preceitos constitucionais e de base garantista-humanitária.

Nessa senda, afigura-se os anais aqui apresentados como instrumento fecundo para publicização de pesquisas científicas, reunindo os artigos submetidos e aprovados ao Grupo de Trabalho CRIMINOLOGIAS E POLÍTICA CRIMINAL II para apresentação no XXIX Congresso Nacional do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito /CONPEDI, realizado no período de 07 a 09 de dezembro de 2022, na linda Balneário Camboriú/SC com esmero organizado a partir da cooperação interinstitucional de grandes IES e sediado na Universidade do Vale do Itajaí/Univali, campus de excelência internacional.

Abrindo a pauta, as tensões que demarcam a estruturação da atuação estatal brasileira na questão criminal, de tantos invisibilidades e aniquilamentos de indivíduos ante o poder punitivo estatal, seletivo e reprodutor das históricas violências e desigualdades sociais. Nesse sentido, o artigo “POLÍTICA CRIMINAL, HIGIENISMO E SEGURANÇA PÚBLICA FRENTE A VULNERABILIDADE DA PESSOA EM SITUAÇÃO DE RUA”, de FRANCISCO TEOMÁRIO SEREJO SILVA, THIAGO ALLISSON CARDOSO DE JESUS e EDITH MARIA BARBOSA RAMOS.

O artigo “GLOBALIZAÇÃO E POLÍTICA CRIMINAL: FUNDAMENTOS DE UM CONTROLE SOCIAL A SERVIÇO DO MODELO DE PRODUÇÃO CAPITALISTA”, de autoria de MAURO COSTA DA ROCHA, CLAUDIO ALBERTO GABRIEL

GUIMARAES, RODRIGO ROSA BORBA reflete sobre a dinâmica do modelo liberal e excludente que determinou a construção de políticas públicas em termos de criminalidade e segurança pública. Nessa toada, a formulação das políticas criminais atende aos interesses do capital e retroalimenta ambientes dissonantes em distribuição de renda, desigualdades múltiplas e o agigantamento do Sistema Penal.

O trabalho intitulado "ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL: UMA ANÁLISE À LUZ DA CRIMINOLOGIA CRÍTICA", de MAURO COSTA ROCHA E ROBERTO CARVALHO VELOSO, analisa as vantagens do novo instituto sob o olhar da criminologia crítica, considerando que o ANPP possui o condão de oferecer alternativas à prisionização, embora traga consigo contradições e incompatibilidades com os fundamentos da Criminologia Crítica.

No texto "QUEBRA DA LEGALIDADE PARA O COLARINHO BRANCO, PRISÃO PARA OS POBRES", de FERNANDO GUIZZARDI VAZ, faz-se uma reflexão sobre o encarceramento em massa, revelando-se efeitos colaterais, marginalização social e entraves para a atuação do Sistema de Justiça em conformidade com o sistema de proteção à pessoa humana em conflito com a lei penal.

No artigo "UM OLHAR SOBRE A PESSOA DA VÍTIMA: UMA ANÁLISE DO FILME O SEGREDO DOS SEUS OLHOS NO CONTEXTO DA JUSTIÇA RESTAURATIVA", fruto de importante projeto da UENP, os autores SANDRA GONÇALVES DALDEGAN FRANÇA, RENATO BERNARDI e SAMIA SAAD GALLOTTI BONAVIDES partiram do questionamento sobre o papel da vítima, do agressor e do Estado na configuração e reconhecimento da criminalidade como fenômeno, adotando a arte como pano de fundo e comprometendo-se a pensar e a fazer pensar a partir da ótica da Justiça Restaurativa.

Já no texto "FUNÇÃO RESSOCIALIZADORA DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE NO DIREITO BRASILEIRO: PROBLEMAS E ALTERNATIVAS DE SOLUÇÃO", os autores JOÃO HENRIQUE DIAS DE CONTI, SANDRA GONÇALVES DALDEGAN FRANÇA e GABRIEL TEIXEIRA SANTOS analisaram e evidenciaram fraturas no que seria a função ressocializadora da pena. Revela a ausência de políticas públicas de atendimento à população encarcerada, de modo que se observa o desajuste entre a previsão de pena, sua execução e sua finalidade. Dois códigos: um voltado à falada sociedade de bem e outro aos chamados indesejáveis e com isso a ressocialização se mostra como um mero discurso retórico.

No artigo “DROGAS COMO MERCADORIA: A REPRODUÇÃO DAS DESIGUALDADES DE GÊNERO NO TRÁFICO DE ENTORPECENTES NO BRASIL E A PERSPECTIVA DA CRIMINOLOGIA FEMINISTA”, de LUIZ FERNANDO KAZMIERCZAK e CARLA GRAIA CORREIA, analisa-se as mulheres na lógica do tráfico no Brasil, considerando aspectos econômicos e seu impacto na identificação, construção e planejamento de políticas públicas. Nesse sentido, verifica que o pânico moral criado e reproduzido em torno às drogas dificulta o estudo crítico do problema e demonstra que a invisibilidade das mulheres nesse cenário potencializa a desigualdade de gênero.

Em “EFICIENTISMO PENAL E O SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO”, FREDERIK BACELLAR RIBEIRO, CLAUDIO ALBERTO GABRIEL GUIMARÃES e RODRIGO ROSA BORBA divulgaram pesquisa sobre a busca pela eficiência do sistema penal na formação das políticas criminais e como isso interferiu na estrutura e agigantamento do sistema penitenciário brasileiro. Relaciona as escolhas em políticas criminais com os resultados atingidos, para posteriormente conectar com a realidade mapeada por institutos e organizações referentes. Conclui pela presença marcante e determinante do expansionismo penal e sua influência na manutenção da crise e falência do sistema prisional.

Na obra “UMA BREVE ANÁLISE SOBRE O PUNITIVISMO DA SOCIEDADE BRASILEIRA COMPREENDIDO A PARTIR DA TEORIA DO RECONHECIMENTO E DA ESTIMA SOCIAL”, SAMIA SAAD GALLOTTI BONAVIDES, LUIZ FERNANDO KAZMIERCZAK e LEONARDO BOCCHI COSTA analisam o tema, revelando, por meio de imersão teórica profunda e bem articulada, que para fazer parte da estima social precisa o sujeito estar adequado em termos de moralidade.

No texto “MATERNIDADE APRISIONADA: AS DIFERENTES POSTURAS DO ESTADO DIANTE DA GESTAÇÃO FORA E DENTRO DO CÁRCERE”, os/as autores/as RENATO BERNARDI, TAMIRES PETRIZZI e OLÍVIA FONSECA MARASTON refletem a (não) preocupação do Estado em preservar a gestação e a maternidade em território em privação de liberdade, espaço de inúmeras violações de direitos previstos no ordenamento pátrio, a exemplo da Constituição de 1988, da Lei de Execução penal e instrumentos normativos pertinentes.

Em “POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA (PSR) E VITIMIZAÇÃO PELO STATE CRIME APONTAMENTOS DA VITIMOLOGIA CRÍTICA”, ARTHUR MARTINS FONSECA VALENÇA, EDUARDO SAAD DINIZ e ANA CARLA DE ALBUQUERQUE

PACHECO refletem a vitimização da população em situação de rua pelo Estado brasileiro, questionando o enquadramento como vítimas de um crime estatal, por violação da lei e dos direitos humanos.

No artigo “ANÁLISE ESTATÍSTICA DOS NÍVEIS DA POPULAÇÃO INTERNADA NA FASE-RS DIANTE DA COVID-19: REFLEXOS PARA O FUTURO”, DEBORAH SOARES DALLEMOLE, ANA PAULA MOTTA COSTA e CAROLINA DE MENESES CARDOSO PELEGRINI estudaram o decréscimo da população em situação de intervenção do Estado no cumprimento de medidas socioeducativas, considerando metodologias estatísticas como base, as influências das políticas de proteção à saúde, de decisões judiciais e as repercussões das normativas vigentes para essa realidade.

Esse Gt, no momento dos debates após as exposições, fecundou algumas reflexões necessárias e que devem ser transcritas: a) Quem consome nossas pesquisas e como essas chegam a sociedade e são democratizadas?; b) Como potencializar os impactos e as transferências de tecnologias oriundas ao que pesquisamos?; c) Como imprimir um aspecto pragmático em nossas considerações finais, a fim de desenvolvermos na área do Direito que é tradicionalmente teórica e abstrata, potencializando capacidades propositivas e interventivas que estejam bem contextualizadas e socialmente situadas?

Refletimos, por fim, sobre urgentes compromissos com o referenciamento de mulheres, da literatura africanista de pensamento decolonizador, de uso de pesquisas empíricas que voltem-se ao estudo e, também, para a preservação e afirmação de direitos de grupos vulnerabilizados. Dialogamos sobre interseccionalidades, sobre racismos estruturais, aporofobia, violência institucionalizada e normalização das violências, além de necropolíticas, atuação do Estado como violador de direitos e desafios para a governança global em matéria de linguagem não-estigmatizante e não-discriminatória.

Um profícuo Grupo de Trabalho, discussões entre o eixo Norte e Sul/Sul e Sudeste do país, cujos contatos foram trocados e links estabelecidos: razões pelas quais convidamos à leitura viva e atenta de todos os artigos aqui publicados.

Viva o pensamento crítico e a produção de conhecimento engajado e inteligente de nosso país!

Profa. Dra. Josiane Petry Faria

Universidade de Passo Fundo/RS

jfaria@upf.br

Prof. Dr. Thiago Allisson Cardoso de Jesus

Universidade Estadual do Maranhão, Universidade Ceuma/Mestrado em Direito e Afirmação de Vulneráveis e Programa de Doctorado en Estado de Derecho y Gobernanza Global/USAL-ES

t_allisson@hotmail.com

@thiagoallisson

POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA (PSR) E VITIMIZAÇÃO PELO “STATE CRIME”: APONTAMENTOS DA VITIMOLOGIA CRÍTICA.

HOMELESS POPULATION AND VICTIMIZATION BY STATE CRIME: NOTES OF CRITICAL VICTIMOLOGY

Arthur Martins Fonseca Valença
Eduardo Saad Diniz
Ana Carla de Albuquerque Pacheco

Resumo

O artigo irá tratar da análise da categoria vitimológica denominada "victims of state crimes", proposta por David Kauzlarich e seus colegas, a qual consagra as características das vítimas dos “state crimes”, por meio da perspectiva epistemológica de Sandra Walklate, de matriz Giddeniana, especialmente no que concerne às teorias da dualidade ação e estrutura e o conceito de processo generativo, para estudar a relação entre o sistema de justiça estatal brasileiro e as pessoas em situação de rua. Nesse viés, com base em metodologia de pesquisa bibliográfica analítica, dedutiva e dialética, o texto irá responder a pergunta: A população em situação de rua (PSR) pode ser inserida na tipologia das "victims of state crime"? A partir dessa resposta, serão propostas prospectivas de pesquisa na temática com fundamento nas conclusões alcançadas. Dentro desse contexto, as categorias propostas pelos autores analisados serão atualizadas segundo os desenvolvimentos mais recentes da teoria vitimológica e das ciências sociais e jurídicas, a fim de fundamentar, de forma mais contundente e contemporânea, as conclusões da pesquisa e as relações com a PSR.

Palavras-chave: Vitimologia crítica, Psr, State crime, Sistema de justiça estatal

Abstract/Resumen/Résumé

The article will address the analysis of the victimological category called "victims of state crimes", proposed by David Kauzlarich and his colleagues, which enshrines the characteristics of victims of "state crimes", through the epistemological perspective of Sandra Walklate, with a Giddenian matrix. , especially with regard to the theories of action and structure duality and the concept of generative process, to study the relationship between the Brazilian state justice system and homeless people. In that regard, based on analytical, deductive and dialectical bibliographic research methodology, the text will answer the question: Can the homeless population be included in the typology of "victims of state crime"? Based on this response, prospective research proposals on the subject will be based on the conclusions reached. Within this context, the categories proposed by the analyzed authors will be updated according to the most recent developments in victimology theory and in the social and legal sciences, in order to support, in a more forceful and contemporary way, the research conclusions and the relations with the homeless population.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Critical victimology, Homeless population, State crime, State justice system

1. Introdução

Com fundamento na vitimologia crítica, de abordagem Giddeniana, de Sandra Walklate, bem como na tipologia elaborada por Kauzlarich et al., no que concerne às *victims of state crimes*, este trabalho irá discutir a vitimização sofrida pela População em Situação de Rua (PSR) pelo sistema de justiça estatal, e em especial, o sistema de justiça estatal brasileiro.

Diante dessa perspectiva, em primeiro momento o artigo se dedica a definir a PSR e lançar alguns apontamentos relevantes que demarcam a relação entre ela e o sistema de justiça estatal brasileiro, o que servirá como iniciador na temática da possível vitimização pelo Estado brasileiro à essa população.

Neste viés, pautando-se em metodologia de pesquisa bibliográfica dedutiva, com análise dialética, serão assentadas as bases epistemológicas que servirão de marco teórico para a analítica a ser realizada, perpassando pelos ensinamentos de Giddens aplicados por Walklate à vitimologia.

Depois, será explanado o conceito de *state crime* e, mais especificamente, o que são as chamadas *victims of state crimes*, onde serão lançados eixos de interpretação e perspectivas de análise para uma possível inserção da PSR neste contexto.

Após a exposição dos conceitos fundamentais, enfim, o artigo responde a pergunta principal do texto: a PSR pode ser inserida na categoria de *victim of state crime*? A partir dessa conclusão, outrossim, será proposta uma agenda de pesquisa que possa estudar de forma mais contundente o tema que aqui será iniciado.

2. Metodologia

A presente pesquisa utiliza como método a pesquisa dedutiva, orientada pela revisão bibliográfica e análise dialética, nos termos de Gustin e Dias (2013), sobre o marco teórico da vitimologia crítica de Sandra Walklate e sua aplicação na relação entre o Estado Brasileiro de tendência neoliberal e a População em Situação de Rua, pela perspectiva de uma vitimologia do "*state crime*". A pesquisa possui natureza jurídico-diagnóstica, pois busca a exposição de um problema (a necessidade de discussão sobre a PSR e sua vitimização frente ao sistema de justiça estatal); jurídicocomparativa, visto que visa analisar os modelos institucionais e políticas públicas que são operacionalizados pelo Sistema de Justiça Brasileiro para efetivar a garantia de Direitos Fundamentais à PSR, além de possuir natureza propositiva (de possíveis

reformas no olhar direcionado à vitimização da PSR e o processo generativo que envolve tanto a PSR como o Estado Brasileiro e a sociedade civil, além de prospectivas de possível agenda de pesquisa na área).

São utilizados livros, artigos científicos e textos de lei sobre o tema da presente pesquisa. O material bibliográfico utilizado foi adquirido por meio do acervo público da Universidade de São Paulo e em consultas a material especializado disponibilizado em acervos online, tais como a plataforma Scielo (Scientific Electronic Library Online) Brasil e a SSRN (Social Science Research Network), alguns dos principais acervos mundiais de trabalhos renomados na pesquisa científica, em especial na pesquisa em ciências sociais.

3. A População em Situação de Rua e o Estado Brasileiro

A População em Situação de Rua (PSR) no Brasil foi definida pelo Decreto de nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009[1], em seu art.1º, parágrafo único, como:

> "o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória"

Foi justamente por meio desse decreto que o Governo Federal estabeleceu diversos princípios e diretrizes para a atuação nacional intersetorial, e em conjunto com os entes federativos que aderissem à Política Nacional. O decreto visou à promoção de direitos de várias sortes, fundamentados no planejamento público aliado às atividades da sociedade civil, pautando-se em variados instrumentos e métodos para tal, tais como a realização de atos educativos aos servidores públicos em oposição aos preconceitos contra a PSR (Art. 6º, IX), a ampliação da participação da PSR na formação e avaliação de políticas públicas (Art. 6º, VII), a democratização do acesso e fruição dos espaços públicos (Art. 6º, X), e inúmeras outras relevantes questões.

Nesse contexto, um dos mais importantes mecanismos instituídos foi justamente o fomento à contagem oficial da PSR, para produção de indicativos sociais, econômicos e culturais não só sobre a PSR em si, como também das ações promovidas pelos municípios,

[1] BRASIL. **Decreto nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009**. Institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d7053.htm. Acesso em: 02.04.2022

associações e outros grupos privados no acolhimento das necessidades específicas dessa população. Diante disso, foi publicado o primeiro e único grande censo nacional sobre a PSR, denominado "Rua: aprendendo a contar" (BRASIL, 2009). A partir desse documento, fez-se um levantamento de dados, bem como publicou-se diversas reflexões que envolviam questões como gênero, cidadania e saúde.

Como panorama geral, apesar de o censo ter alcançado somente 71 cidades do País, entre elas 23 capitais e 48 municípios com mais de 300 mil habitantes, foi traçado o perfil de 31.992 pessoas que se encontravam em situação de rua naquele momento. Percebeu-se que a grande maioria da PSR era formada por indivíduos do sexo masculino (82%), e que havia uma predominância de pessoas de idade entre 25 e 44 anos (53%). Notou-se, ademais, que a grande parte da PSR declarava-se parda (39,1%), seguido de brancas (29,5%) e negras (27,9%) e que, apesar de a grande maioria não ter completado o primeiro grau (63,5%), a maioria sabia ler e escrever (74%), ainda que, somente 8,3% assinassem o próprio nome.

Entre as principais razões elencadas como motivações para ida e permanência nas ruas estão: o uso abusivo de álcool e outras drogas (35,5%), o desemprego (29,8%) e conflitos familiares (29,1%), bem como a escolha pessoal, que apesar de não aparecer de forma expressiva, foi citada como relevante. Essencial ainda é a questão do tempo de permanência, em que se levantou que 48,4% da PSR vive nas ruas há mais de 2 anos, e 30%, há mais de 5 anos.

Recentemente, em nota técnica emitida por Marco Natalino, por meio do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), fez-se estimativa de qual seria o número de pessoas em situação de rua no ano de 2020 (NATALINO, 2020), o qual atingiria a marca de 221.869, apresentando uma taxa de crescimento de 140% em relação ao ano de 2012, no qual estimava-se o número de 92.515 pessoas. Não obstante, o autor enfatiza (NATALINO, 2020, p. 26) que:

> "é importante lembrar, entretanto, que a contagem desse público é uma atividade bem mais difícil que a contagem de pessoas domiciliadas, e, inclusive por isso, há uma tendência à subestimação do fenômeno. O que medimos, *strictu sensu*, é o tamanho da população em situação de rua que o poder público consegue enxergar."

Dessa forma, é lógico concluir que tal estimativa, que conta somente com a PSR cadastrada nos registros censo anual do Sistema Único de Assistência Social (Censo suas) e do Cadastro Único (CadÚnico) do governo federal, é de proporção possivelmente bastante menor do que a real.

Nesse viés, e com base nesses dados expostos, ainda que se possa chegar a conclusões e elaborações iniciais acerca de quem são as pessoas em situação de rua no Brasil, há uma abismal lacuna em seu reconhecimento por parte do Governo Federal[2]. Vale ressaltar que o censo de 2009, que trouxe diversas contribuições, especialmente no que diz respeito a anunciar publicamente uma preocupação do Governo Federal com essa pauta, é bastante antigo, e limitado. Passados mais de 12 anos, e com estimativa de crescimento de 140% da PSR, é no mínimo inexato afirmar que pode haver uma transplantação simples do perfil da PSR para a atualidade, Ainda que alguns estados e municípios venham realizando censos pontuais[3].

Mais do que isso, é impossível concluir que o mesmo perfil traçado para a PSR nacional se aplica, de forma igualitária, a qualquer município em que se esteja almejando a implantação de políticas de inclusão da PSR, haja vista que até mesmo dentro do próprio censo de 2009, as diferenças regionais são evidenciadas, o que aponta que os instrumentos da Política Nacional para a População em Situação de Rua são, infelizmente, insuficientes.

A PSR, outrossim, caracteriza-se como uma população que o Estado não conhece bem ainda, cujos direitos fundamentais, aliás, são constantemente violados e que, dificilmente, consegue expressar suas vozes na construção e avaliação de tais políticas públicas, da forma como seria previsto na Política Nacional para a População em Situação de Rua.

O Brasil, contudo, é um Estado Democrático de Direito, o que significa que a garantia dos direitos fundamentais e a luta pela igualdade material dos cidadãos é, mais do que um princípio, mas um dever do Estado para com os seus cidadãos (BOBBIO, 2000, p. 497-501). Assim, se de fato o Estado Brasileiro não cumpre com o seu dever de garantia dos direitos básicos à PSR, relega-a a uma situação de abandono e subcidadania, emergindo-se uma verdadeira necessidade de concretas análises de pesquisa científica para sua compreensão. Diante disso, é essencial, outrossim, que se conheçam os sujeitos que vivem e significam a

---

[2] Não obstante, há inúmeras contribuições acerca da temática da PSR, cuja pesquisa tem aumentado muito, especialmente dentro do âmbito da saúde e assistência social, pesquisas essas que tentam preencher as lacunas do atendimento às PSR, tanto na estratégia de políticas, como na produção de dados acerca de quem são as pessoas que se inserem nesse contexto. Ver: SICARI, A.A; ZANELLA; A. V. Pessoas em Situação de Rua: Revisão Sistemática. In: **Psicologia: Ciência e Profissão**, v. 38, n.4, p. 662-679, 2018, p. 673.

[3] Um exemplo é o censo municipal realizado pela prefeitura de São Paulo, em associação com a empresa licitada para efetivação de tal tarefa, a Qualitest. Ver: PREFEITURA DE SÃO PAULO - ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL **Pesquisa Censitária da População em Situação de Rua, Caracterização Socioeconômica da População em SItuação de Rua e Relatório Temático de Identificação das Necessidades desta população na cidade de São Paulo**: Relatório Final da Pesquisa Amostral do Perfil Socioeconômico, 2019. Disponível em: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/Produtos/Produto%209_SMADS_SP.pdf. Acesso em: 10/04/2022

sua vida em torno das relações sociais e a paisagem urbana a qual constituem e na qual são constituídos (SICARI, 2018, p. 15).

4. Relação entre Estado e PSR: uma visão da Vitimologia Crítica

Para complexificar o entendimento da relação entre Estado e a PSR, no que diz respeito aos processos vitimais, pretende-se a aplicação de referencial epistemológico fundamentado na teoria vitimológica de Sandra Walklate (1990, p. 25-30), que se utiliza da teoria da "dualidade ação e estrutura" de Giddens, com o fulcro de entender o processo de vitimização que se opera entre o Sistema de Justiça Estatal e as vítimas, no caso deste artigo, a PSR.

No entendimento da autora, é necessário superar o dualismo entre estrutura e indivíduo, como entes estanques e isolados, operando a transformação de dualismos em dualidades (WALKLATE, 1990, p. 30-37). Para isso, é basilar ir além do velho dilema que coloca como contrapostos o sistema de justiça estatal e os movimentos políticos, em nome de uma "objetividade científica", haja vista que é necessário considerar não só a existência de rótulos e seus impactos, como também a construção diária das trocas entre agentes rotulados e estruturas rotulantes, a partir, justamente, de uma concepção generativa de estrutura (MAWBY, WALKLATE, p. 187-190).

Para tal, qualquer investigação empírica deve levar em conta um inúmero de processos que contribuem para uma construção diária da realidade social, considerando o substrato restritivo e capacitador das estruturas, o que leva o pesquisador a se debruçar, ao mesmo tempo, sobre a atividade vitimal, consciente e inconsciente, e os mecanismos generativos, observáveis ou não, em relação à estrutura localizada no tempo e espaço social (MAWBY; WALKLATE, 1994, p. 187-190).

Não obstante, tal perspectiva não pressupõe que é necessário abandonar o objetivismo e o empirismo científico, mas postula por uma compreensão dos processos que ocorrem para além do que pode ser capturado pela "foto" da estrutura, para saber como o relacionamento que ocorre entre ação e estrutura pode definir como as vítimas se veem, são vistas e podem informar uma visão para o estudo da vitimologia (WALKLATE, 1994, p. 12-13).

Ademais, para capturar essa dinamicidade, é necessário superar, para além da epistemologia, as metodologias clássicas (WALKLATE, 2007, p. 38-49). Nesse panorama, as recomendações de uma nova prospecção de pesquisa incluem três características (PAWSON, 1990, p. 121-134 e CAIN, 1990, p. 10-18): 1. a superação da barreira das análises

quantitativas (que capturam a estrutura) e as qualitativas (que capturam os agentes), sendo que tais devem ser utilizadas em conjunto; 2. a persecução de estudos comparativos de análise (para dinamizar as estruturas em relação a outras estruturas e em relação à mesma estrutura localizada no tempo); 3. a premência das análises longitudinais, em contraposição às *cross-sectional researches*, haja vista que somente uma análise longitudinal pode ser capaz de capturar os mecanismos generativos que se dão na dinâmica relação entre ação e estrutura, no viés de uma teoria da estruturação.

Dessa forma, partindo do pressuposto de que a PSR está envolta em um processo generativo com as estruturas de Estado que a vitimizam, busca-se compreender a inserção da PSR na categoria de "*victims of state crime*", na perspectiva da fundação vitimológica para compreensão da dinâmica entre vítimas e estruturas no processo de vitimização pelos "*state crimes*".

5. State Crimes e Vitimologia

Os "*state crimes*" são categorizados por diversos teóricos[4] que, apesar de suas distinções, têm como consenso a inserção desses tipos de crime como parte da diferenciação operada, inicialmente, por Clinard e Quinney (1973, p. 30-42), no que diz respeito aos "*occupational crimes*" e *"organizational crimes"*, na qual os *"state crimes"* compõem este último. Os "*occupational crimes"* são aqueles crimes cometidos por um indivíduo ou grupo de indivíduos que utiliza das ferramentas e meios de sua ocupação para cometer ato ilegal em benefício próprio (CLINARD; QUINNEY, 1973, p. 213), tais como os crimes de colarinho branco. Já os *"organizational crimes"* são aqueles cometidos por um indivíduo ou grupo de indivíduos com o objetivo de se atingir metas e princípios daquela organização na qual aqueles estão inseridos (BRAITHWAITE, 1989, p. 346-347).

Nesse sentido, os "*state crimes*" seriam justamente os atos ilegais, socialmente danosos ou injustos, cometidos pelos agentes de estado para o benefício desse mesmo estado, seja para movimentação de agendas, pautas ou metas políticas, e que, por isso, não tem por

[4] Alguns trabalhos podem ser citados, tais como: FRIEDRICHS D.O. Governmental crime, Hitler, and white collar crime: A problematic relationship. In: **Caribbean Journal of Criminology and Social Psychology** 1, 44–63, 1996; HAZLEHURST, K.. Passion and policy: Aboriginal deaths in custody in Australia 1980– 1989. In BARAK, G (ed.). **Crimes by the Capitalist State**. Albany: State University of New York Press, pp. 21–47, 1991.; SIMON, D.R.. **Elite Deviance**. 7.ed. Boston: Allyn and Bacon, 2001; BOHM, R.. Social relationships that arguably should be criminal although they are not: On the political economy of crime. In TUNNELL, K (ed.). **Political Crime in Contemporary America.** New York: Garland, pp. 3–30, 1993; HAMM, M.S. **The Abandoned Ones**: The Imprisonment and Uprising of the Mariel Boat People. Boston: Northeastern University Press, 1995.

fundamento o ganho pessoal desses mesmos agentes - ainda que possa haver algum ganho pessoal fático, desde que não seja o grande fim da conduta na medida do seu impacto prático (KAUZLARICH; MATHEWS; MILLER, 2001, p. 175). Outrossim, a categoria criminológica dos "*state crimes*" não se pauta necessariamente na ilegalidade dos atos cometidos. De fato, ao impetrar conduta (seja por ação ou omissão) socialmente danosa à sociedade, e em especial às vítimas vulneráveis a ela, há "*state crime"* por parte dos agentes de governo.

Kauzlarich, Mathews e Miller (2001, p. 176) criam, a partir dessas concepções, a ideia de "*victims of a state crime"*, na qual se inserem os "indivíduos ou grupo de indivíduos que experimentaram danos, exclusões e explorações de ordem econômica, cultural e física, devido a ações estatais ou políticas institucionais que violam a lei e os direitos humanos gerais" (tradução livre). E assim, atestam seis proposições fundantes para uma consideração vitimológica relevante (KAUZLARICH; MATHEWS; MILLER, 2001, p. 176-184), quais sejam:

1. As vítimas do *state crime* estão geralmente entre as parcelas sociais menos favorecidas;
2. Os agentes estatais que têm legitimidade formal para rotular as vítimas, muito frequentemente falham em reconhecer a natureza, a extensão e nocividade das políticas institucionais, e quando reconhecem o sofrimento e o dano das vítimas, muitas vezes o neutralizam a partir de um senso formal de direito;
3. As vítimas do state crime são muitas vezes culpadas pela sua própria vitimização;
4. As vítimas são obrigadas a confiar em quem lhes atribui o rótulo, sejam agentes estatais, instituições associadas ou movimentos de direitos civis;
5. As vítimas do state crime são alvos fáceis para a vitimização repetida;
6. As práticas e políticas ilegais por parte dos agentes estatais, sejam indivíduos ou grupo de indivíduos, são manifestações da tentativa de alcançar objetivos burocráticos ou institucionais.

Não obstante o mérito da elaboração destes princípios, é possível congregá-los, de forma mais adequada e, aliás, mais específica e atualizada conceitualmente, em 4 conclusões importantes:

1. As "*victim of state crimes*" geralmente são mais suscetíveis a essa vitimização na medida em que estão em situação de maior exposição às vulnerabilidades, em especial à vulnerabilidade orgânica.
2. A vitimização dessas pessoas ocorre em consonância ao fato de que os agentes estatais buscam, com sua conduta, ter êxito nas pautas e metas políticas de sua organização estatal, caracterizando-se um *"organizational crime"*
3. Quando o sistema de justiça aborda essas pessoas, utiliza-se de mecanismos de neutralização, especialmente por meio do senso formal de direito, ferramentas de "*blaming the victim*" e abandono institucional;
4. Mesmo quando as "*victim of state crime*s" sofrem com processos de vitimização por agentes estatais, constantemente recorrem, ainda assim, à organizações estatais, posto serem os representantes da justiça formal, o que contribui à probabilidade de ocorrência da vitimização repetida

Diante dessas conclusões, a próxima seção irá se dedicar ao seu destrinchamento, explanando os conceitos que as acompanham, e que poderão servir como indicativos para a inserção ou não da PSR como "*victim of state crime*".

6. Victims of state crimes: destrinchamento das conclusões

Esta subseção irá analisar cada uma das conclusões elaboradas na seção anterior para chegar a uma interpretação mais adequada do que constitui uma "*victim of state crime*", o que contribuirá não só para a análise deste artigo, como para possíveis futuras análises que tenham tais conclusões como fundamento. Antes disso, porém, alguns exemplos práticos do que constituem essa vitimização serão expostos.

Como exemplo da identificação das "*victims of state crime*", Rosenblatt et al. (2014, p. 15-33) explora esses conceitos e princípios para falar acerca da vitimização, pelo Estado Brasileiro, das denominadas "crianças de rua". Explana que o poder público não só relega essas crianças ao abandono institucional, em políticas de higienização e criminalização delas (ROSENBLATT et al., 2014, p. 23-25), como também atua por meio de esquadrões de extermínio, citando como exemplo o "massacre da Candelária" no Rio de Janeiro (ROSENBLATT et al., 2014, p. 25-27), em que cinco policiais abriram fogo contra 50 crianças de rua que estavam dormindo, deixando 8 mortas e muitas feridas, e um impacto

social enorme[5], que chamou a atenção de diversos órgãos internacionais, tais como a Human Rights Watch[6].

Em consonância a essa temática, Machado et. al (2021, p. 31-66) analisam as ações de indenização movidas pelos familiares das vítimas do Massacre do Carandiru contra o Estado, ante as violações aos direitos humanos dos presos, com a morte de 111 presos, pelos agentes da Polícia Militar do Estado de São Paulo em penitenciária localizada em Carandiru. Demonstram que, apesar de tal ato ter sido considerado um massacre pelo próprio Estado, ainda assim, não foi atribuída qualquer responsabilidade civil ao Estado e seus agentes, e ninguém ainda foi condenado pela morte de 111 pessoas, sob argumentos que exemplificam bem a neutralização da responsabilidade, do dano, e das vítimas, por meio do senso formal de direito dos Tribunais de Justiça de São Paulo.

Vê-se que há muito o que explorar dentro da temática dos "*state crimes*", especialmente considerando a insuficiência de atos normativos que visam à responsabilidade do Estado por crimes que tenha cometido, no contexto de "*organizational crimes*". Dessa forma, o estudo dessa relação, por si só, justifica a importância de pesquisas para a análise da tipologia do "*state crime*", suas vítimas, e a responsabilidade e o dano social que o caracterizam. Agora, passa-se à análise das conclusões anteriormente apresentadas.

As "victim of state crimes" geralmente são mais suscetíveis a essa vitimização na medida em que estão em situação de maior exposição às vulnerabilidades, em especial à vulnerabilidade orgânica.

Adota-se aqui o termo vulnerabilidades na medida em que, como explica Ponzilacqua (2015, p. 39-40), vulnerabilidade é um termo que restringe o "vulnerável" a uma situação única e que parece pertencer ao indivíduo que assim é rotulado, enquanto o seu plural ressalta não só a complexidade e dinamicidade de diversas formas de vulnerabilização (sejam sociais, ambientais, políticas, econômicas), como também permite que a exposição às

[5] Para uma melhor descrição do caso, seu contexto e consequências, ver: ROCHESTER, J. The Candelaria Massacre: How Wagner dos Santos survived the street children´s killing that shook Brazil. London: Vision. 2008.

[6] "The Candelária killings [. . .] reflect the larger pattern of perpetrators and motives. In many cases, homicides of children are committed by on-duty police or by private death squads which are frequently composed of off-duty policemen. The killings occur because poor children are perceived as menaces and criminals, who must be eliminated, or because criminal deals made between children and police or organized gangs go awry." In: HUMANS RIGHTS WATCH. **Final Justice**: Police and Death Squad Homicides of Adolescents in Brazil, New York: Human Rights Watch, 1994, ix.

vulnerabilidades não seja uma situação de inerência ao indivíduo, que não deve ser rotulado como vulnerável, mas caracterizado pela exposição às multifacetadas vulnerabilidades.

Ora, caso indivíduos fossem rotulados como vulneráveis ou não, a conclusão iria ao contrário da base epistemológica adotada. De fato, nos processos generativos, onde há perene intersubjetividade entre os agentes estatais, que compõem a estrutura do Estado e os agentes vitimizados, variadas formas e intensidades de vulnerabilidades devem ser consideradas, levando em conta uma análise que não se exime de adequadas comparações e grados em uma perspectiva longitudinal.

Uma questão bastante relevante nesse tema, é aquilo que Snider (2000, p. 203) já pontuou: que existem tendências bastante diversas quando se trata do sistema de justiça envolto em políticas de tendência mais neoliberal e outros tendentes à social democracia. Nesse sentido, não só o foco e a forma de persecução se alteram, como também as metas organizativas e as vulnerabilidades a que possíveis *"victims of state crime"* estão expostas.

Nesse sentido, para além de vulnerabilidades econômicas e sociais que as populações que se encontram em situação de maior fragilidade possam se encontrar, há também um tipo de vulnerabilidade a que se denomina vulnerabilidade orgânica, que traduz a ideia de uma vulnerabilidade que se extrai de uma identificação ou não das pessoas em relação às metas e agendas políticas de Estado. Como exemplo, expõem-se, na segunda conclusão, quais poderiam ser as consequências das metas e agendas de um estado com tendência neoliberal.

A vitimização dessas pessoas ocorre em consonância ao fato de que os agentes estatais buscam, com sua conduta, ter êxito nas pautas e metas políticas de sua organização estatal, caracterizando-se um "organizational crime"

Para compreender se um agente estatal age em conformidade com as pautas e metas políticas de sua organização estatal, é preciso compreender, em primeiro lugar, quais são essas metas a que se está se referindo, naturalmente. Nesse sentido, traz-se aqui uma breve explanação das tendências do sistema de justiça quando em momentos de governos de inclinação neoliberal.

Um aspecto fundamental nessa tendência é aquilo que Goodey descreve como uma transferência de "*government*" a "*governance*" (GOODEY, 2005, p. 20-27). A governança pode ser marcada por três características principais (GOODEY, 2005, p. 20-21) : 1. o incremento da ênfase no *enforcement* das leis penais e na punição de caráter retributivo ao ofensor, o qual não se dá de forma leve; 2. o desenvolvimento do sistema de justiça como

parceria entre o setor público e privado, em vez da exclusividade do controle estatal; 3. a transferência da responsabilidade do combate ao crime para o indivíduo.

Nesse panorama, tanto na persecução das políticas públicas, como no combate aos crimes, são formadas parcerias público-privadas no provimento de justiça, em associações do tipo polícia e escolas ou polícia e corporações (BARRY; OSBORNE; ROSE, 1996, p. 201-209). Com isso, não só são inseridos novos agentes, como também novas lógicas de funcionamento estatal, em que o sistema de justiça passa a operar com base na eficiência, redução de custos e efetividade, em vez de princípios de garantia de direitos fundamentais (GOODEY, 2005, p. 20-21). Para as populações com mais suscetibilidade às vulnerabilidades, por exemplo, um grande impacto é o da priorização de centros de atendimentos imediatistas, e de caráter assistencialista, em vez de um enfoque no estudo, compreensão e redução dos níveis de desigualdade e vitimização.

Movido, ainda, pela necessidade de agradar aos interesses do seu eleitorado - as parcerias privadas -, os sistemas estatais tendem a buscar suprir as demandas de imposição de justiça segundo os interesses corporativos, selecionando a sua atuação estrategicamente, para dar punições rápidas e duras a ofensores ameaçadores, e dar suprimento a vítimas selecionadas (FARRINGTON et al., 1979, p. 111-122). Outrossim, caso as vítimas não correspondam ao público alvo eleitoral dos interesses corporativos e estatais, dificilmente suas vozes serão ouvidas. Assim, há um processo de seletividade de quem merece ou não o provimento estatal dentro de contextos de vitimização.

Outra importante consequência da premência das parcerias público-privadas é a de que há uma mudança de perspectiva no que concerne a qual tipo de crime, e como se provê resposta a ele. Nesse sentido, a prevenção aos crimes toma a forma de *"situational crimes prevention*".

Em termos práticos, a partir da instauração de uma cultura de medo e risco, os cidadãos são encorajados à compra de equipamentos de proteção para si e para suas propriedades, incluindo cadeados, alarmes e outros dispositivos da indústria de segurança, o que ilustra bem a transferência da responsabilidade do combate ao crime do estado ao cidadão. Nesse momento, aqueles que não conseguem cumprir com os requisitos para estar seguro, submetem-se a uma menor proteção do estado e do setor privado (GOODEY, 2005, p. 22-23).

Nesse panorama é que fica mais evidente o grande problema da nova lógica do sistema de justiça estatal em relação às vítimas, posto que, ao transferir a responsabilidade de prevenção e proteção contra o crime aos cidadãos, tal acaba por desembocar no fato de que

aqueles que falham em tomar os devidos cuidados de prevenção são, de algum modo, responsáveis pelo crime que lhes atingiu (CLARKE et al., 2000, p. 250-266) .

Outrossim, as minorias sociais, muito mais suscetíveis aos processos de vitimização, são responsabilizadas pelos danos que lhes sobrevêm pela conduta criminosa que as vitimiza, o que acirra não só os impactos da vitimização, como também importa em desigualdade de tratamento de justiça (GOODEY, 2005, p. 23-24), demonstrando que até mesmo os serviços públicos e a justiça estatal são objetos de mercância frente à nova lógica de estado.

Na linguagem da governança, há uma mudança radical: os direitos de proteção e de prevenção por parte do estado não são uma essência da relação entre sistema de justiça e cidadão, mas uma conquista, em que o cidadão se arma dos mecanismos de prevenção e, por isso, torna-se merecedor dela (WALKLATE, 2007, p. 21) . Nesse panorama, ser cidadão, que significa participar das expectativas da governança, é ter direito a ser vítima. Portanto, nem todos possuem o mesmo potencial de se tornar vítima. Do contrário, aqueles que conseguem suprir com as expectativas da cidadania neoliberal conquistam seus direitos vitimais, ainda que, em princípio, já o deveriam possuir.

É nesse sentido que, quando as especificidades das vítimas se transformam em direitos de todos, pela lógica da governança, já que todos em tese tem acesso a tais mecanismos, o "todos" se elide em "alguns poucos" que conseguem corresponder aos requisitos de ser vítima (LISTER, 1990, p. 21) . A vitimização, que ocupa agora a posição central do sistema de justiça, deve ser entendida, por isso, pelo viés do controle social, por meio de processos que subjugam o cidadão, que se confunde com a própria vítima, aos interesses de um sistema capitalista neoliberal (WALKLATE, 2007, p. 24).

Em resumo, antes de se tornar vítima, é necessário se tornar cidadão. Para se tornar cidadão, contudo, é necessário ser merecedor de tal título, a partir do cumprimento das expectativas do Estado para os seus reais cidadãos.

Observe-se, nesse viés, que ao não corresponder às expectativas da responsabilidade transferida, indivíduos já expostos à vulnerabilidades diversas, como a econômica e a social - que aliás são acirradas pelo recrudescimento das políticas sociais -, tornam-se fortemente expostos a uma nova vulnerabilidade: a vulnerabilidade orgânica.

A vulnerabilidade orgânica foi definida anteriormente como aquela vulnerabilidade que traduz a dissonância entre indivíduos e metas e agendas políticas da organização estatal a qual se sujeitam. Nesse viés, já que estas pessoas estão no caminho do cumprimento das metas do estado, acabam sofrendo a vitimização que as caracteriza como "*victims of state*

crime", posto que são vitimadas por esse motivo, ou seja, para que os objetivos da organização estatal sejam cumpridos.

No estado de inclinação neoliberal, conforme exposto, os subcidadãos, aqueles que não se armam dos mecanismos preventivos, posto que é deles a responsabilidade para tal, são, deste modo, bastante suscetíveis à vulnerabilidade orgânica, que se concretiza por meio do comportamento dos agentes estatais, tais como serão explicitados adiante.

Quando o sistema de justiça aborda essas pessoas, utiliza-se de mecanismos de neutralização, especialmente por meio do senso formal de direito, ferramentas de "blaming the victim" e abandono institucional;

O modo pelo qual o sistema de justiça trata, muitas vezes, da vitimização pelos agentes estatais é por meio dos denominados mecanismos de neutralização, especialmente operados por um senso formal de direito e por uma perspectiva de abandono institucional, aliado a um processo de *"blaming the victim"*.

Quanto à neutralização, Sykes e Matza (1957, p. 664-670) expõem algumas técnicas utilizadas, quais sejam: "denial of responsibility", "denial of injury", "denial of the victim", "condemnation of the condemners", and "appeal to higher loyalty". Sem que se faça extensão nas explicações dessas técnicas, cujos conceitos são largamente difundidos no estudo da criminologia e vitimologia, são mais relevantes duas delas: "*denial of responsibility*" e "*denial of the victim*"

O primeiro tipo, o da negação da responsabilidade, traduz-se em um mecanismo bastante relevante especialmente considerando que, no Brasil, não há responsabilização de qualquer instituição estatal, mas somente a chamada responsabilidade vicariante, em relação a indivíduos específicos. Nesse sentido, a negação da responsabilidade muitas vezes se dá pela evocação de princípios e justificativas de que a responsabilidade de um determinado agente não pode ser arguida, e nem a sua intencionalidade, pelo que, por meio de argumentos jurídicos, a caracterização de condutas criminosas é rechaçada, enquanto às vítimas são relegadas ao abandono.

Laufer (2006, p. 110-137), por exemplo, expõe situações em que as organizações utilizam de estratégias para diluir sua responsabilidade na complexidade da sua forma de organização, apelando a argumentos tais como: "não se sabe quem deu a ordem" ou os "agentes estavam em estrito cumprimento de seus deveres", ou até mesmo utilizam de práticas como o *scapegoating*, em que congregam toda a responsabilidade na figura de um só

(ou de poucos) indivíduo, que é punido em nome da organização, ainda que, na prática, a organização continue perpetuando as mesmas práticas vitimizantes.

Outra estratégia importante é justamente o *"denial of the victim", que* é quando os agentes pretensamente responsáveis pela conduta justificam suas ações ou se eximem da responsabilidade por meio da culpabilização das suas vítimas. Na vitimologia, uma dessas situações é o que se chama de "*blaming the victim*".

Ryan (1976, p. 31-33) conceitua-o justamente como um mecanismo que afeta especialmente as populações mais expostas às vulnerabilidades, consistindo no ato de atribuir responsabilidade à vítima pela sua própria vitimização, como se ela devesse ter tomado o cuidado necessário para não se pôr em risco, mas já que o fez, torna-se parcialmente culpada pelo dano que se lhe acomete. Isto pode culminar tanto em completa absolvição, como também em parcial absolvição do agente e organização em relação à sua responsabilidade na conduta.

Este conceito é essencial no âmbito do que foi exposto quanto à vulnerabilidade orgânica, pois como se explanou, quando o estado de tendência neoliberal transfere a responsabilidade de prevenção e proteção aos seus cidadãos, é evidente que, aqueles que não conseguem se armar desses mecanismos, ficam expostos à conclusão deste mecanismo: "se você não ser armou da prevenção, é culpado pela sua vitimização".

Mesmo quando as "victim of state crimes" sofrem com processos de vitimização por agentes estatais, constantemente recorrem, ainda assim, à organizações estatais, posto serem os representantes da justiça formal, o que contribui à probabilidade de ocorrência da vitimização repetida

Por fim, quanto à última conclusão, já é possível, por meio das explanações anteriores, aferir a sua lógica. Ora, conforme nos casos narrados por Rosenblatt (2014) e Machado et al. (2021), não há escapatória para as "*victims of state crimes*" se não recorrer justamente aos mecanismos do próprio estado para buscar a efetivação da justiça em seus casos. Isto porque é justamente o Estado que representa a justiça formal e que pode, na prática, garantir a responsabilização dos infratores.

Veja-se, contudo, que ao buscar a proteção de instituições estatais, que já operam por uma lógica que corrobora a suscetibilidade à vulnerabilidade orgânica, e que já está acostumada à utilização dos mecanismos de neutralização e "*blaming the victim*", a

probabilidade é clara: a de que além de que a vítima não será atendida, provavelmente será sujeita à vitimização repetida.

Ora, a vitimização repetida também é um conceito vitimológico que diz respeito à tendência de que as mesmas pessoas sejam vitimadas, repetidamente, pelo mesmo tipo de criminalidade que as acometeu no passado (SPARKS, 1981, p. 765). Nesse sentido, é um padrão que dificilmente é quebrado (HUMPHRIES et al., 1991, p, 411-414), havendo necessidade de uma conduta ativa orientada para tal finalidade (FARREL, 1995, p.476-477).

Contudo, no espaço e nas condições que foram explanadas até então, esta é uma perspectiva pouco provável de ser superada em curto prazo.

Após melhor aprofundamento nas conclusões a que se chegou, é possível arguir, finalmente: diante disso, a PSR pode ser inserida na categoria de "*victim of state crime*"?

7. A PSR como "Victim of State Crime"

A partir das conclusões a que o artigo se ateve, é possível pensar na inclusão da PSR dentro da tipologia das "*victims of state crime*". Nesse ponto, e em consonância com a epistemologia proposta, esta inserção só pode ser concretamente arguida se na relação entre a PSR e o sistema de justiça brasileiro atual, os mecanismos generativos permeiam uma relação de vitimização, que se pauta na exposição à suscetibilidades, em especial a suscetibilidade orgânica e na lógica sistêmica que privilegia o cumprimento de metas políticas em detrimento da PSR. Se isso ocorrer, e se os mecanismos utilizados para a vitimização desta população incluem neutralizações, "*blaming the victim*" e vitimização repetida, a resposta pode ser afirmativa.

Ora, quando se pensa a PSR dentro do contexto da Pandemia do Covid-19, Silva, Natalino e Pinheiro (2020, p. 17) revelaram que nos diversos municípios brasileiros houve um foco na persecução de políticas direcionadas à atenção e ao cuidado das PSR durante o contexto da Pandemia do Covid-19. Não obstante, Honorato e Oliveira (2020, p. 1076-1077) ressaltaram que a maioria esmagadora das iniciativas que têm sido tomadas quanto à proteção e cuidado da PSR não vem de qualquer iniciativa ou ordem oficial do governo municipal, mas de ações movimentadas por profissionais especializados e ONG´s. Esclareceram, ainda, que há um verdadeiro e estrondoso silêncio por parte do Governo Federal, cujo único auxílio de R$ 600,00 às populações economicamente vulneráveis sequer enquadra a PSR, que não atinge os critérios para recebimento de tal renda.

É inegável que houve avanços, especialmente entre os anos de 2009 e 2014 no atendimento à PSR pelos poderes municipais. Especialmente no que diz respeito à construção de centros municipais denominados Centros de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centros POP), os quais inseridos no Sistema Único de Assistência Social (SUAS), e que servem ao atendimento de demandas imediatistas da PSR (REIS, 2014. p. 143).

Todavia, mesmo quando efetivos, os centros POP produzem majoritariamente políticas de caráter assistencialista, deixando de produzir na PSR um "processo de consciência desses sujeitos, despertando-lhes sua capacidade de agentes históricos que respondem a determinadas necessidades, sendo capazes de ressignificá-las" (REIS, 2014, p. 144), em um panorama que, em vez de incluir a PSR, serve muitas vezes ao seu isolamento e reiteração de estigmas vivenciados.

Em análise das políticas públicas produzidas para a PSR na América Latina, Medeiros, Matos, Pagnussat e Oliveira (2020, p. 12-13) chegaram à conclusão de que o grande motriz de sua implantação ainda é o assistencialismo, e até mesmo a criminalização como combate à situação de rua, em vez do cuidado e acolhimento, o que se dá como processo histórico de exclusão, estigmatização e violência.

Também traçam relações diretas com uma piora do acesso pela PSR a direitos fundamentais com a predominância de políticas neoliberais no governo atual, com clara tendência neoliberal. Entendem que a relação entre a PSR e o Estado é marcada, na atualidade, por uma busca constante de benesse e bondade dos governos, que não se digam à garantia real dos direitos da PSR, antes, ao máximo "mascaramento" de sua condição.

Além disso, muitas das pretensas políticas públicas de atendimento à PSR possuem caráter essencialmente higienista, como a que esteve presente no Decreto Municipal do Estado de São Paulo (município que abarca o maior número de pessoas em situação de rua) de nº 57.581[7], publicado em 20 de janeiro de 2017 - e que foi revogado-, o qual previa a possibilidade da retirada da PSR de seus locais de estadia, com previsões de apreensão de bens dessas pessoas em alguns casos, para o fim de zeladoria urbana, ainda que, em tese, respeitando os seus direitos fundamentais, os quais, lhes são constantemente negados.

Nesse viés, Sicari (2018, p. 64-73) também expõe que, mesmo na vigência dos denominados Centros POP, seu objetivo é bem diverso daquele que se propôs. Conta que os

[7] SÃO PAULO. **Decreto municipal de nº 57.581, de 20 de janeiro de 2017**. Introduz alterações no Decreto nº 57.069, de 17 de junho de 2016, dispondo sobre os procedimentos de zeladoria urbana em relação à abordagem das pessoas em situação de rua. Disponível em: http://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/decreto-57581-de-20-de-janeiro-de-2017. Acesso em: 03/04/2022.

agentes governamentais recolhem a PSR em horários estratégicos, nos quais há mais movimento na rua, para o fim de higienizar a "paisagem urbana", de modo que os transeuntes não se pasmem com a poluição que uma pessoa em situação de rua traz às praças e ruas.

Ora, em resumo, é possível enumerar alguns elementos essenciais: a falta de enquadramento da PSR nos auxílios financeiros do governo; a ascensão de um regime com tendências neoliberais, que conforme ficou exposto, permite maior suscetibilidade das pessoas que não tem possibilidade de se armar dos mecanismos preventivos, à vulnerabilidade orgânica; a inexistência de políticas de atendimento à PSR, que acaba por ser atendida por associações privadas, em vez de um Estado que se almeja democrático social; o "mascaramento" da condição miserável da PSR por meio de políticas higienistas e criminalizantes.

A conclusão, por ora, é evidente: a PSR se encontra em uma situação na qual pode ser enquadrada como uma *"victim of state crime"*.

Não obstante, os dados são ainda insuficientes, havendo necessidade de se mover uma agenda de pesquisa em torno dessa pauta. O primeiro ponto a ser considerado é justamente aquele que se apontou anteriormente: a premência de pesquisas longitudinais. É essencial que novos censos sejam realizados, e que sejam censos específicos acerca da vitimização da PSR, especialmente no que concerne ao processo generativo no qual se incluem os agentes estatais e esta população.

Ao mesmo tempo, esta pesquisa deve ter um característica clara: considerar dados quantitativos e qualitativos, em uma interpretação conexa, que considera as intersubjetividades e a evolução dos dados e sentidos ao longo do tempo.

Basilar, ainda, é entender que as realidades locais não são necessariamente correspondentes à realidade nacional, pelo que se faz necessário o estudo comparativo, que abarque não só a diversidade de locais e tempos, como também de representatividades, considerando-se aspectos como: identidade sexual, política de drogas, relações familiares, entre outros.

Por fim, pesquisas que se debruçam sobre a temática das neutralizações, vitimização repetida e mecanismos de "*blaming the victim*", tais como a de Machado et al. (2021) e Rosenblatt (2014), são ainda bastante carentes, ainda que relevantes à temática, o que exorta para sua essencialidade.

Há muito o que se pesquisar, e o enquadramento da PSR como "*victim of state crime*" é somente o primeiro passo.

REFERÊNCIAS

BARAK, G (ed.). **Crimes by the Capitalist State**. Albany: State University of New York Press, pp. 21–47, 1991

BARRY, A; OSBORNE, T; ROSE; N (eds.). **Foucault and Political Reason**: Liberalism, Neoliberalism and rationalities of Government. Chicago: The University of Chicago Press, 1996, p. 201-209

BOBBIO, N. Os Direitos do Homem e a Paz. In: BOVERO, M (org.). **Teoria Geral da Política**: a filosofia política e a lição dos clássicos. Tradução de Daniela Beccaccia Versiani. Rio de Janeiro: Elsevier, 2000, p. 497-501..

BRAITHWAITE, J. Criminological Theory and Organizational Crime. In: **Justice Quarterly**, v. 6, n.3, p. 333-358, 1989, p. 346-347.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Rua: aprendendo a contar** - Pesquisa Nacional sobre a População em Situação de Rua. Brasília: Secretaria de Avaliação e Gestão de Informação, Secretaria Nacional de Assistência Social, 2009.

_____. **Decreto nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009**. Institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d7053.htm. Acesso em: 02.04.2022

CLARKE, J; GEWIRTZ, S; MCLAUGHLIN, E. (eds) **New Managerialism: New Welfare?** London: Sage, 2000, p. 250-266

CLINARD, M; QUINNEY, R.. **Criminal Behavior Systems:** A Typology. New York: Holt, Rinehart, and Winston, 1973.

FARRELL, G. **Preventing Repeat Victimization**. Crime and Justice, 1995, p. 470-508.

FARRINGTON, D; HAWKINSAND, K; LLOYD-BOSTOCK, S. **Psychology, Law and Legal Processes.** London: The Macmillan Press, 1979, p. 111-122.

FRIEDRICHS D.O. Governmental crime, Hitler, and white collar crime: A problematic relationship. In: **Caribbean Journal of Criminology and Social Psychology** 1, 44–63, 1996

GOODEY, J. **Victims and Victimology**: Research, Policy and Practice. Harlow: Longman, 2005, p. 20-27

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. **(Re)pensando a pesquisa jurídica**: teoria e prática. Belo Horizonte: Del Rey, 2013.

HAMM, M.S. **The Abandoned Ones**: The Imprisonment and Uprising of the Mariel Boat People. Boston: Northeastern University Press, 1995.

HONORATO, B. E. F; OLIVEIRA, A. C. S. População em Situação de Rua e Covid-19. In: **Revista de Administração Pública - FGV/EBAPE**. Rio de Janeiro. v. 54, n.4, p.1064-1078, 2020, p. 1076-1077.

HUMANS RIGHTS WATCH. **Final Justice**: Police and Death Squad Homicides of Adolescents in Brazil, New York: Human Rights Watch, 1994.

HUMPHRIES, C.; PEASE, K.; LOOMAN, T.; POLVI, N. The time course of repeat burglary victimization. **British Journal of Criminology.** Jan. 1991, p. 411-414

KAUZLARICH, D; MATTHEWS, R;. MILLER, W. Toward a victimology of state crime In: **Critical Criminology**, v. 10, p. 173–194, 2001, p. 175.

LAUFER, W. S. **Corporate Bodies and Guilty Minds** : the Failure of Corporate Criminal Liability. Chicago and London: The University of Chicago Press, 2006.

LISTER, R. **The Exclusive Society:** Citizenship and the Poor. London: CPAG, 1990, p. 21

MACHADO, M. R. A; MACHADO, M. R; FONSECA, A. L. Estado contra familiares de vítimas? O massacre do Carandiru e os limites das ações judiciais de indenização em casos de

graves violações de direitos humanos. In: **Revista da Faculdade de Direito UFPR**, Curitiba, v. 66, n. 1, p. 31-66, jan./abr. 2021.
MAWBY, R.; WALKLATE, S. **Critical Victimology**. London: Sage, 1994, p.187-190
MEDEIROS, F.C; MATOS, A. C.V; PAGNUSSAT, E; OLIVEIRA, I. M. F. F. Entre a Benesse e o Direito: As políticas de atendimento à População em Situação de Rua na América Latina. In: **Psicol. estud.**, v. 25, p. 1-17, 2020, p. 12-13.
NATALINO, M. **Estimativa da População de Rua no Brasil (setembro de 2012 a março de 2020)**. Ipea: Diretoria de Estudos e Políticas Sociais. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota_tecnica/200612_nt_disoc_n_73.pdf. Acesso em: 02/04/2022.
PAWSON, R. **A Measure for Measures**. London: Routledge, 1989;. CAIN, M. Towards transgression: new directions in feminist criminology. In: **International Journal of the Sociology of Law**, v. 18, 1990, p. 1–18
PREFEITURA DE SÃO PAULO - ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL **Pesquisa Censitária da População em Situação de Rua, Caracterização Socioeconômica da População em SItuação de Rua e Relatório Temático de Identificação das Necessidades desta população na cidade de São Paulo**: Relatório Final da Pesquisa Amostral do Perfil Socioeconômico, 2019. Disponível em: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/Produtos/Produto%209_SMADS_SP.pdf. Acesso em: 10/04/2022
PONZILACQUA, Márcio Henrique Pereira. **Sociologia Ambiental do Direito**: análise sociojurídica, complexidade ambiental e intersubjetividade. Vozes: Petrópolis, 2015.
REIS, M. S.. **Centro de referência especializado para população em situação de rua (Centro Pop) de Londrina (PR):** Uma análise a partir da perspectiva do usuário (dissertação). Universidade Estadual de Londrina, Londrina, PR, Brasil, 2014.
ROCHESTER, J. The Candelaria Massacre: How Wagner dos Santos survived the street children´s killing that shook Brazil. London: Vision. 2008.
ROSENBLATT, F.F. The Victimization of Street Children in Brazil. In: KAUZLARICH, D (org.); ROTHE, D. L (org.). Towards a Victimology of State Crime. New York: Routledge, 2014, p. 15-33.
RYAN, W. **Blaming the Victim**. New York: Vintage, 1976, p. 31-33.
SÃO PAULO. **Decreto municipal de nº 57.581, de 20 de janeiro de 2017**. Introduz alterações no Decreto nº 57.069, de 17 de junho de 2016, dispondo sobre os procedimentos de zeladoria urbana em relação à abordagem das pessoas em situação de rua. Disponível em: http://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/decreto-57581-de-20-de-janeiro-de-2017. Acesso em: 03/04/2022
SICARI, A.A. **A cidade, a rua, as pessoas em situação de rua:** (in)visibilidades e luta por direitos. Tese (Mestrado em Psicologia) - Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, p. 15, 2018.
SICARI, A.A; ZANELLA; A. V. Pessoas em Situação de Rua: Revisão Sistemática. In: **Psicologia: Ciência e Profissão**, v. 38, n.4, p. 662-679, 2018.
SILVA, T. D; NATALINO, M; PINHEIRO, M. B. **População em Situação de Rua em tempos de Pandemia**: um levantamento de medidas municipais emergenciais. Ipea: Diretoria de Estudos e Políticas do Estado, das Intituições e Democracia e Diretoria de Estudos e Políticas Sociais. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota_tecnica/200610_nt_74_diset.pdf. Acesso em: 02/04/2022.
SIMON, D.R.. **Elite Deviance**. 7.ed. Boston: Allyn and Bacon, 2001
SNIDER, Laureen. The Sociology of Corporate Crime - An Obituary (or: Whose Knowledge Claims Have Legs?). In: **Theoretical Criminology**, v. 4. Thousand Oaks. 2000, pp. 169-206.

SPARKS, R. F. Multiple Victimization: Evidence, Theory, and Future Research. **Journal of Criminal Law and Criminology**, vol.72, 1981, p. 763-777
SYKES, G. M; MATZA, D. Techniques of Neutralization: A Theory of Delinquency. In: **American Sociology Review**, v. 22, n. 6, p.664-670, 1957
TUNNELL, K (ed.). **Political Crime in Contemporary America.** New York: Garland, pp. 3–30, 1993;
WALKLATE, S. Researching victims of crime: critical victimology. In: **Social Justice**, v. 17, n.3, p. 25–42, 1990.
_____. Can There be a Progressive Victimology? In: **International Review of Victimology**, v.3, 1994, p. 1-15, p.11.
_____. **Imagining the Victim of Crime.** Maidenhead, Berkshire: Open University Press, 2007, p. 48/49